

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.272/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapecerica - MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no montante (em moeda), Cr\$102.647.848,00 (cento e dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) atualizado até 12/07/1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.



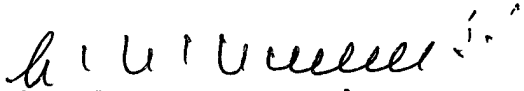
Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica, 16 de julho de 1991


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal